LEI Nº 1297-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de cidades-irmãs entre São Vicente – Brasil e o Distrito de Dmitrovski, da Região de Moscou – Rússia.
Proc. nº 14554/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de cidades-irmãs entre São Vicente – Brasil e o Distrito de Dmitrovski, da Região de Moscou – Rússia.

Art. 2º - O Convênio de que trata o art. 1° terá por base os seguintes objetivos:

I – promover o intercâmbio multilateral de idéias, técnicas, conhecimentos e experiências nas áreas da cultura, turismo e esporte;

II – organizar em escala nacional e internacional conferências, encontros e seminários relacionados às áreas da cultura, turismo e esporte, e aos aspectos históricos;

III – incentivar a criação de centros culturais, institutos de pesquisas históricas, assim como comissões permanentes ou temporárias para estudos e análises técnicas, científicas e culturais;

IV – buscar o aperfeiçoamento do intercâmbio e intensificar a troca de experiências no campo da arte, da cultura, do esporte e do turismo, fortalecendo os laços que unem as duas cidades.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial visando à satisfação das despesas decorrentes da execução desta Lei no corrente ano.

PUBLICADO EM 03/07/03
no Jornal Vicentino
30/03

LEI Nº 1297-A

Art. 4º - A partir do próximo exercício constarão dos orçamentos anuais as dotações destinadas a fazer face às despesas com a aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de julho de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal